



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.143, DE 2023

(Do Sr. Delegado Palumbo)

Altera a Lei n.º 12.830, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo Delegado de Polícia.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

PROJETO DE LEI N° _____ de 2023
(Do DELEGADO PALUMBO)

Altera a Lei n.º 12.830, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo Delegado de Polícia.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Acrescentam-se os incisos I e II ao §2º do artigo 2º da Lei nº 12.83, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo Delegado de Polícia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2.º

I - para fins dessa lei, dados são aqueles apresentados pelo titular para realização ou manutenção do cadastro perante particular ou poder público, abrangendo as informações referentes à qualificação pessoal, dados biométricos, filiação, endereço de assinante ou de usuário registrado ou autenticado para a conexão, identificação de usuário ou código de acesso que tenha sido atribuído no momento da conexão, além daqueles previstos no artigo 4º inciso III e alíneas, da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

II – para fins dessa lei, documentos são aqueles elaborados pelo particular ou poder público, à época da contratação de serviço ou aquisição de produto, mediante contrato por adesão que contenham qualificação pessoal, dados biométricos, filiação, endereço ou registro de conexão, identificação de usuário ou código de acesso que tenha sido atribuído no momento da conexão, além daqueles previstos no artigo 4º inciso III e alíneas, da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.”

Art. 2º Acrescente-se o artigo 2º-A à Lei n.º 12.830/2013 com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Constitui crime recusar ou omitir dados cadastrais, registros, documentos e informações requisitadas pelo Delegado de Polícia, no curso de investigação criminal:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.”

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo

lo digital de segurança: 2023-JMC-TSMD-FBIR-NVTN

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237761955700>

Apresentação: 25/08/2023 09:57:22.803 - MESA

PL n.4143/2023



* c d 2 3 7 7 6 1 9 5 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

Apresentação: 25/08/2023 09:57:22.803 - MESA

PL n.4143/2023

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa alterar a lei que disciplina a investigação criminal presidida pelo Delegado de Polícia, possibilitando a solicitação de dados cadastrais específicos, registros e documentos, diretamente para as empresas, sem a necessidade de ordem judicial, dando assim maior celeridade e eficiência nas investigações criminais, além de conferir uma integração sistêmica entre as normas legais.

Atualmente, os Delegados de Polícia realizam a expedição de ofícios para as empresas para solicitar determinada informação. Contudo, além da morosidade do sistema, por muitas vezes recebem respostas corporativas, negando o fornecimento das informações necessárias para seguir com a efetiva atividade jurisdicional a favor da sociedade.

Tal procedimento contribuirá na efetiva prestação do Delegado de Polícia tendo reflexo no melhor atendimento dos casos para a sociedade.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Deputados para apoiar o presente Projeto de Lei.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 272 - CEP 70.160-900 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo

lo digital de segurança: 2023-JMC-TSMD-FBIR-NVTN

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237761955700>



* c d 2 3 7 7 6 1 9 5 5 7 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 12.830, DE 20 DE JUNHO DE 2013 Art. 2º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201306-20;12830
LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 Art. 4º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201808-14;13709

FIM DO DOCUMENTO